



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.769.000 de 09/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **28 (vinte e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/12/2025, protocolado sob nº 4.181.898, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.769.000** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATAS DIVERSAS ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GUSTAVO MURARI SANTOS:(Padrão: ICP-Brasil)
COLI SHIPPING TRANSPORT DO BRASIL LTDA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

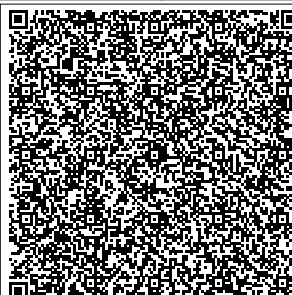
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 251,38	R\$ 71,32	R\$ 48,82	R\$ 13,32	R\$ 17,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,96	R\$ 5,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00270810933620201



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TICE000006118CE26T



CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS (“CGN”)

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAIS	4
1.1	Apresentação das CGN	4
1.2	Objeto e Abrangência dos Serviços	4
1.3	Prevalência e Conflitos	4
1.4	Aceitação das CGN	4
1.5	Norma, Partes e Definições	4
1.5.1	Normas e Convenções Legais Aplicáveis	4
1.5.2	Qualificação das Partes	4
1.5.3	Definições	5
2.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	5
2.1	Responsabilidade Solidária	5
2.2	Informações e Documentação da Carga	5
2.3	Embalagem, Estufagem e Integridade da Carga	6
2.4	Cumprimento de Restrições e Normas Legais/Fitossanitárias	7
2.5	Tratamento de Mercadorias Perigosas	7
2.6	Segurança da Cadeia Logística	7
2.7	Exigência Vgm (Verified Gross Mass)	8
2.8	Carga e Descarga	8
2.9	Responsabilidades em cargas consolidadas (LCL) – registro antecipado de DI e bloqueios por autoridades	10
3.	CONDIÇÕES COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO	10
3.1	Formação e Ajuste do Preço dos Serviços	10
3.1.1	Ajustes por divergências de informações:	10
3.1.2	Ajustes por Divergências de Informações:	10
3.1.3	Acréscimos por necessidades adicionais:	11
3.2	Tributos e Encargos Adicionais	11
3.3	Condições de Pagamento e Inadimplemento	11
3.3.1	Faturamento e Condições Gerais:	11
3.3.2	Multa por Atraso (Late Payment Fee) e Honorários de Cobrança:	11
3.3.3	Protesto e Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito:	11
3.3.4	Caráter de Título Executivo:	12
3.3.5	Perda de Confiabilidade:	12
3.3.6	Protesto e Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito	12
3.3.7	Garantias e Perda de Confiabilidade	12
3.3.8	Caráter Executivo e Exigibilidade	12
3.3.9	Indenização Suplementar	12
3.4	Taxa de Conversão e Prestação de Caução	12
3.4.1	Taxa de Conversão:	12
3.4.2	Prestação de Caução e Responsabilidade por Multas:	12



4.

PRAZOS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS.....

13

4.1

Controle de Prazos e Dever de Acompanhamento.....

13

4.1.1

Caráter Estimativo das Datas:.....

13

4.1.2

Dever de Acompanhamento da Programação:.....

13

4.1.3

Custos Decorrentes de Alteração de Datas:.....

13

4.1.4

No transporte aéreo:.....

13

4.2

Gerenciamento de Contêineres (Vazios e Cheios):.....

13

4.2.1

Retirada de Contêineres Vazios (Exportação):.....

13

4.2.2

Entrega de Contêineres Cheios (Exportação):.....

13

5.

BOOKING, CANCELAMENTOS E AJUSTES.....

14

5.1

Dever de Reserva e Confirmação de Espaço:.....

14

5.1.1

Responsabilidade por Despesas de Booking:.....

14

5.1.2

Frete Morto:.....

14

5.1.3

Cancelamento de Reservas:.....

14

5.1.4

Ajuste de booking e Postergamentos:.....

14

6.

LATE SI (SHIPPING INSTRUCTIONS) E LACRES DE SEGURANÇA.....

15

6.1

Late SI:.....

15

6.2

Lacres:.....

15

7.

DESTINAÇÃO DE CARGAS E PERCURSO CONJUGADO.....

15

7.1

Destinação de cargas:.....

15

7.2

Percurso Conjugado:.....

15

8.

SOBRESTADIA (DEMURRAGE & DETENTION) E DANOS AO CONTÊINER.....

15

8.1

Disposições Gerais sobre Free Time.....

15

8.2

Demurrage (Importação).....

16

8.3

Detention (Exportação).....

16

9.

INDENIZAÇÃO POR PERDA OU DANO AO CONTÊINER E LIMPEZA.....

17

9.1

Limpeza de Contêineres:.....

17

10.

COBRANÇAS JUDICIAIS DE SOBRESTADIA.....

17

11.

OBRIGAÇÕES E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....

18

11.1

Natureza e Prestação dos Serviços.....

18

11.2

Atuação como Agente Intermediário/Mediador.....

18

11.3

Exclusão de Responsabilidade por informações do CONTRATANTE.....

19

11.4

Alterações de Preços e Encargos por Terceiros.....

19

11.5

Limitação Geral de Responsabilidade da CONTRATADA.....

19

11.6

Exclusão de Danos Consequenciais.....

20

11.7

Limitação de Responsabilidade no Desembarço Aduaneiro.....

20

11.8

Riscos Cibernéticos.....

20

11.9

Caso Fortuito ou Força Maior.....

20

11.10

Abandono de Mercadorias.....

21

12.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR MODAL E TIPO DE CARGA.....

21

12.1

Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias:.....

21

12.2

Transporte Aéreo.....

21

12.2.1

Natureza da Carga e Condições da Cotação:.....

21

12.2.2

Base de Cálculo dos Valores:.....

21



12.2.3	Transit Time e Frequência:.....	22
12.2.4	Aceitação do Embarque pela Companhia Aérea:.....	22
12.2.5	Validade do frete:.....	22
12.2.6	Cálculo por Peso e Volume:.....	22
12.2.7	Taxas de Origem e Destino:.....	22
12.2.8	Procedimento de Embarque:	22
12.2.9	Limitação da Responsabilidade da CONTRATADA:.....	22
12.2.10	Tratamento Especial de Cargas:	22
12.2.11	Entrega do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB):	22
12.2.12	Seguro Internacional Recomendado:	22
12.3	Condições Especiais para Embarques Breakbulk	22
12.3.1	Objeto e Aplicação	22
12.3.2	Condições de Cotação	22
12.3.3	Obrigações do Contratante	23
12.3.4	Carregamento, Descarregamento e Janela Operacional.....	23
12.3.5	Condições de Transporte e Estiva	23
12.3.6	Condições Comerciais.....	23
12.3.7	Seguro, DDR e Limitação de Responsabilidade	24
12.3.8	Autorizações Técnicas e Documentação.....	24
12.3.9	Disposições Complementares	24
12.4	Substituição de Navio, Transbordo ou Baldeação:	24
12.5	Gestão De Sinistros E Reclamações	25
12.5.1	Notificação Formal de Perda ou Dano.....	25
a)	Perda ou dano aparente:	25
b)	Perda ou dano não aparente:	25
12.5.2	Prazo máximo para início do processo de reclamação:.....	25
12.6	Seguro de Carga e Limitação de Responsabilidade	25
12.6.1	Obrigatoriedade de Ordem Específica:.....	25
12.6.2	Comunicação à Seguradora sobre Limites:.....	25
12.6.3	Exatidão das Informações para o Seguro:	26
12.6.4	Cobertura e Limites de Indenização:.....	26
13	MÉTODOS DE LIBERAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EMBARQUE (BL).....	26
13.1	Exclusão de Responsabilidade da CONTRATADA:	27
14	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
14.1	Confidencialidade:	27
14.2	Citações, Intimações e Notificações:	27
14.3	Prescrição:.....	27
14.4	Lei Aplicável e Foro de Eleição:	27
15	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27



CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS (“CGN”)
COLI SHIPPING TRANSPORT DO BRASIL LTDA
CNPJ:

23.048.581/0001-37

Atualizações destas CGN estão disponíveis em [Website]

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAIS

1.1 Apresentação das CGN

As presentes Condições Gerais do Negócio (CGN) têm por finalidade disciplinar a relação jurídica entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE na prestação de serviços de agenciamento, transporte, armazenagem, logística, despacho aduaneiro e atividade correlatas. As CGN são de conhecimento prévio do CONTRATANTE, encontrando-se registradas em Cartório de Títulos e Documentos e disponíveis para consulta no website da CONTRATADA, assegurando ampla publicidade, segurança jurídica e previsibilidade. Este instrumento é passível de atualização periódica, hipótese em que a nova versão prevalecerá sobre as anteriores, sem necessidade de aviso prévio, permanecendo acessível ao CONTRATANTE por meio eletrônico ou em cópia física, quando solicitada junto à CONTRATADA.

1.2 Objeto e Abrangência dos Serviços

As CGN regulam a prestação de serviços da CONTRATADA em diversas funções e capacidades, abrangendo, de forma exemplificativa e não exaustiva, atividades como agente de cargas (consolidador ou desconsolidador), despachante aduaneiro, NVOCC, afretador, agente de transporte aéreo, transportador, operador logístico, armazenador, empresa de embalagem, prestador de serviços de elevação ou movimentação, depositário de contêineres, bem como qualquer outra função correlata. Os serviços podem ser prestados para mercadorias de todas as espécies, em qualquer origem e destino. O escopo dos serviços inclui intermediação na contratação de fretes, monitoramento do embarque, trânsito e chegada da carga, informações sobre ocorrências, assessoramento aduaneiro e cumprimento das obrigações próprias de cada função. Estas CGN aplicam-se a todos os embarques conduzidos, agenciados ou intermediados pela CONTRATADA, sejam estes cobertos ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão da CONTRATADA, de NVOCC pertencente ao mesmo grupo econômico ou com quem haja acordo operacional, incluindo ainda operações de simples desconsolidação cobertas por Con-hecimentos de Embarque emitidos por terceiros (Freight Forwarders ou NVOCC estrangeiros). As CGN aplicam-se igualmente a embarques não cobertos por Conhecimentos House, mas realizados diretamente sob Conhecimentos Master ou Únicos, bem como a quaisquer operações em que o CONTRATANTE figure como Shipper (embarcador) ou Consignee (consignatário), assegurando abrangência total das presentes condições.

1.3 Prevalência e Conflitos

Salvo disposição expressa em contrário, mutuamente acordada por aditivo contratual específico e assinada por ambas as Partes, estas Condições Gerais de Negócio (“CGN”) prevalecem integral e incondicionalmente sobre quaisquer outros termos, condições, contratos, ordens de compra, INCOTERMS, propostas, cotações, bookings ou documentos emitidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, anteriores ou concomitantes. Em caso de conflito, será priorizada a interpretação que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da operação, respeitando os termos de qualquer Contrato de Afretamento, Booking Note ou instrumento equivalente, que prevalecerá sobre as CGN, em especial quanto às cláusulas comerciais e operacionais específicas ali ajustadas.

1.4 Aceitação das CGN

A celebração, contratação, reserva, utilização, fruição ou confirmação de quaisquer serviços, propostas, cotações, bookings ou documentos emitidos pela CONTRATADA importará adesão integral, plena e definitiva às presentes CGN, seja de forma expressa, mediante assinatura, aceite eletrônico, e-mail ou outro meio inequívoco, ou de forma tácita, pela mera contratação, utilização ou fruição dos serviços, sem qualquer ressalva.

1.5 Norma, Partes e Definições

1.5.1 Normas e Convenções Legais Aplicáveis

Os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos às normas e convenções internacionais aplicáveis, ressalvadas disposições contratuais específicas em contrário, incluindo, mas não se limitando, às Regras Modelo FIATA, em sua versão mais atual; às Convenções de Haia, com suas alterações; à Convenção de Varsóvia, com as modificações introduzidas pelo Protocolo de Montreal e normas sucessoras; às condições constantes nos Conhecimentos de Embarque de cada operação (Master, House ou equivalentes); à Lei nº 11.442/2007, no que tange ao transporte rodoviário nacional; e à Convenção CMR (Convention on the Contract for the International Carriage of Goods by Road), aplicável ao transporte rodoviário internacional, naquilo em que não conflitar com a legislação brasileira.

1.5.2 Qualificação das Partes

I. CONTRATANTE

Para fins destas CGN, entende-se por CONTRATANTE qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, contrate, utilize ou se beneficie dos serviços da CONTRATADA, incluindo, de forma exemplificativa, o embarcador (shipper), inclusive sob INCOTERM FOB, ainda que não seja o pagador do frete; o consignatário (consignee); o notificado (notify party); o proprietário da carga; o detentor, endossatário ou beneficiário do conhecimento de transporte (bill of lading); o despachante aduaneiro; bem como qualquer pessoa que atue em nome ou em benefício dos acima mencionados

II. CONTRATADA

Será considerada CONTRATADA a empresa responsável pela prestação dos serviços objeto destas CGN, em qualquer de suas atuações ou capacidades, conforme definido no item 1.2.

III. TRANSPORTADOR



Entende-se por TRANSPORTADOR a pessoa física ou jurídica responsável pelo efetivo transporte da carga, em qualquer modal, incluindo subcontratados ou terceiros designados pela CONTRATADA. Quando a CONTRATADA atuar como NVOCC, agente de cargas ou afretador, poderá assumir perante o CONTRATANTE a condição de TRANSPORTADOR contratual, sem prejuízo da responsabilidade do transportador efetivo.

1.5.3 Definições

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque): Inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, eletrônicos ou expressos, Airway Bills of Lading (AWB) e todos os documentos equivalentes, independentemente do modal contratado.
- b) "Transporte": Refere-se à totalidade das operações e serviços agenciados, promovidos ou realizados pela CONTRATADA, por si ou por terceiros, em favor do CONTRATANTE ou de terceiros em seu interesse.
- c) "Taxas": Englobam frete, frete morto, Demurrage, Detention, Longstanding, THC (capatazia) e todas as despesas ou obrigações pecuniárias devidas pelo CONTRATANTE/MERCADOR.
- d) "Contêiner": Equipamento de transporte utilizado para acondicionar mercadorias. Não se trata de embalagem, mas sim de equipamento especializado para movimentação e transporte.
- e) "Bens": Refere-se às cargas ou mercadorias recebidas para transporte, descritas no Conhecimento de Embarque, incluindo quaisquer recipientes não fornecidos pela transportadora ou em seu nome.
- f) "Comerciante/Mercador" (Merchant): Designa o CONTRATANTE dos serviços, incluindo embarcador, expedidor (Shipper), exportador, destinatário, consignatário, importador, titular ou endossatário do Conhecimento de Embarque, ou qualquer pessoa com direito à posse ou propriedade das mercadorias. Inclui também terceiros que assumam responsabilidade solidária perante a CONTRATADA e/ou seus agentes, no país ou no exterior.

Todos são conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas com a CONTRATADA, independentemente do INCOTERM adotado na operação de compra e venda internacional.

- g) "Transportador": Significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário), emitente do Conhecimento de Embarque, incluindo seus agentes nos portos de carga ou descarga, independentemente do modal utilizado.
- h) "Veículo": Qualquer meio destinado ao transporte das mercadorias, incluindo navio, caminhão, aeronave ou outro modal.
- i) "Frete": Compreende não apenas a contribuição declarada sob esta rubrica, mas também despesas de transporte interno (inland), manuseio, movimentação e todas as demais necessárias à execução do transporte internacional. O CONTRATANTE reconhece que:
 - Existem diferentes modelos de contratação de frete, podendo o valor final variar conforme o modelo adotado;
 - O custo definitivo será determinado apenas após o embarque das mercadorias;
 - Diferenças no modelo de contratação podem impactar no prazo de entrega, por questões operacionais.

j) "Embarque": Grupo de mercadorias, embaladas ou não (paletes, contêineres, etc.), efetivamente disponibilizadas à CONTRATADA e listadas sob o mesmo título para o mesmo envio.

k) "Encomenda": Objeto ou conjunto de objetos, independentemente de peso, dimensões ou volume, constituindo uma unidade de carga entregue à CONTRATADA (caixa, engradado, contêiner, fardo, rolo, palete cintado ou envolvido em filme plástico), embalada pelo CONTRATANTE antes da aceitação, mesmo que seu conteúdo conste em documento de entrega.

l) "Convenção CMR": Convenção de Genebra sobre o Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), de 19 de maio de 1956.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

2.1 Responsabilidade Solidária

Todos os CONTRATANTES definidos no 1.5.2 respondem solidária, indivisível e incondicionalmente por todas as obrigações perante a CONTRATADA, incluindo fretes, taxas, armazenagem, demurrage, detention, despesas acessórias, multas, indenizações, custas processuais e honorários advocatícios, independentemente do INCOTERM ou documento de transporte utilizado. A responsabilidade solidária subsiste independentemente da ordem de nomeação nos documentos de transporte, da titularidade do Conhecimento de Embarque, do benefício econômico direto auferido, do INCOTERM aplicável, ou de situações extraordinárias como abandono, apreensão, retenção alfandegária, caso fortuito ou força maior. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento integral de quaisquer obrigações de qualquer CONTRATANTE, sem necessidade de ordem de cobrança ou prévia excussão de um em detrimento de outro.

2.2 Informações e Documentação da Carga

Responsabilidade sobre a declaração de Mercadorias:



A descrição e todas as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Transporte são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, incompletas ou falsas, incluindo, mas não se limitando, a multas aduaneiras, encargos fiscais e custos operacionais de retificação (tais como taxa de carta de correção).

2.2.1 Exatidão de Informações Inseridas por Solicitação do CONTRATANTE:

Toda informação inserida no Conhecimento de Embarque por solicitação do CONTRATANTE (tais como: NCM, descrição detalhada, temperatura, dados relativos a Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Certificados de Qualidade, Fatura, número de ordem de compra ou detalhes de contratos dos quais a CONTRATADA não faça parte) será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA não assume qualquer obrigação quanto à exatidão dessas informações e terá direito à devida indenização caso inexatidões gerem custos, prejuízos ou sanções. O CONTRATANTE reconhece, ainda, que a CONTRATADA não possui conhecimento sobre valores, negócios, compromissos comerciais ou eventual periculosidade da carga, devendo tais aspectos ser informados previamente, inclusive para avaliação de viabilidade técnica e de segurança do transporte.

2.2.2 Fornecimento de Instruções e Documentos:

O CONTRATANTE é obrigado a fornecer à CONTRATADA todas as instruções necessárias, completas, claras e precisas, com antecedência suficiente para a adequada execução do transporte e serviços acessórios. A CONTRATADA não tem obrigação de verificar os documentos fornecidos (tais como fatura comercial, nota de embalagem, certificados ou outros).

2.2.3 Obrigações Específicas no Transporte Aéreo:

No que se refere ao transporte aéreo, compete ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA as datas de coleta das cargas e, ao recebê-las em seu armazém, enviar confirmação ou recibo contendo informações completas e detalhadas sobre cada carga. Quando solicitado, deverá também fornecer fotografias das cargas. Caso o embarcador encaminhe diretamente a invoice original e o packing list, o CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA.

Havendo divergência entre o peso, quantidade ou volume/cubagem atestados pelo armazém e os valores constantes na invoice, o CONTRATANTE deverá contatar de imediato o exportador e solicitar novo conjunto de documentos corrigidos.

Ademais, toda a documentação necessária deve ser enviada com antecedência suficiente para aprovação pelo consignatário antes do embarque, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, o embarcador/exportador responderá solidariamente com o consignatário por quaisquer custos adicionais gerados.

2.2.4 O CONTRATANTE:

Assume responsabilidade integral por todas as consequências de informações ou declarações fornecidas que não sejam totalmente verdadeiras, completas e consistentes.

2.3 Embalagem, Estufagem e Integridade da Carga

O CONTRATANTE garante que as mercadorias estão devidamente embaladas e estufadas para suportar os riscos inerentes ao transporte, considerando a natureza do produto e as normas legais e técnicas aplicáveis.

O CONTRATANTE declara ter realizado vistoria prévia sobre a integridade da carga e suas embalagens, responsabilizando-se por irregularidades, defeitos, objetos estranhos ou quaisquer condições que possam afetar a conformidade ou segurança do embarque.

Reconhece, ainda, que embalagens para comercialização final poderão não ser adequadas ao transporte, em razão de sua fragilidade e exposição a pressões e outros elemento externos que poderão prejudicar a qualidade e apresentação das mercadorias.

2.3.1 Contêineres Refrigerados e Ventilados

I. Refrigerados

O CONTRATANTE está ciente e reconhece que, no caso de utilização de contêineres refrigerados, deverá cumprir rigorosamente as regras técnicas de pré-refrigeração (*pre cooling*), sendo de sua inteira responsabilidade fornecer a carta de temperatura com indicação expressa da temperatura desejada (*set point*), bem como instruções adicionais de ventilação, umidade ou atmosfera controlada, quando aplicável. Além disso, recomenda-se o registro fotográfico no momento da estufagem, a fim de resguardar a correta disposição da carga e os parâmetros técnicos ajustados.

O CONTRATANTE reconhece que a adequada distribuição da carga dentro do contêiner é fator essencial para garantir a eficiência do sistema de refrigeração, devendo zelar pela correta circulação do ar frio, observando distâncias mínimas de ventilação entre paredes, teto e piso, bem como a não obstrução das saídas de ar.



responsabilidade solidária e o pleno respaldo da CONTRATADA frente a quaisquer incidentes ou penalidades decorrentes de descumprimento ou negligência.

2.7 Exigência Vgm (Verified Gross Mass)
Para atender à emenda SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional (IMO), o CONTRATANTE deve fornecer informações precisas sobre o Peso Bruto Verificado (*Verified Gross Mass – VGM*) das mercadorias, incluindo tara, carga, “dunagem” (acondicionamento e travamento interno da carga) e demais componentes, antes do embarque.
As informações de pesagem apresentadas devem cumprir integralmente as regras e prazos estabelecidos pela IMO e pelos armadores.
O CONTRATANTE declara estar ciente de que o descumprimento desta exigência imposta, na forma e prazos estabelecidos pelos armadores pode resultar no não embarque das mercadorias.
O CONTRATANTE também reconhece que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias devido ao descumprimento do VGM serão de sua responsabilidade. Isso inclui, entre outros, *Detention, Demurrage, Longstanding*, armazenagem, reembalagem, movimentação portuária e quaisquer custos relacionados à permanência das mercadorias no terminal para embarque.
Inclui-se nesta obrigação a pesagem e conferência de pallets e volumes, quando aplicável, cabendo ao CONTRATANTE garantir a precisão e veracidade das informações prestadas, sob pena de responder integralmente por divergências apuradas por terminais, portos ou companhias marítimas.
Discrepâncias de peso superiores a 5% poderão ensejar retenção e fiscalização pelas autoridades aduaneiras, cujos custos e atrasos serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

- 2.8 Carga e Descarga**
- a) **Armazenagem:** O CONTRATANTE deverá, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino, respondendo integralmente por eventuais despesas decorrentes dessa obrigação.
 - b) **Disponibilização da Carga para Carregamento:** O CONTRATANTE deverá disponibilizar a carga ao costado, na cadência e no ritmo exigidos pelo armador ou operador portuário, de modo a não ocasionar interrupções, atrasos ou impedimentos ao recebimento da carga pela embarcação. A operação deverá observar rigorosamente as condições e prazos definidos na prancha prévia de operação e produtividade, incluindo, quando necessário, a execução fora do horário comercial, aos fins de semana ou em feriados, conforme determinação do armador ou do terminal.

Caso as operações de carregamento ou descarregamento ocorram fora do expediente padrão (de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00), poderão incidir custos adicionais de overtime, capatazia, estiva ou demais encargos operacionais, os quais serão integralmente suportados pelo CONTRATANTE.

As informações fornecidas pelo CONTRATANTE quanto à disponibilidade, tipo, peso e características da carga servirão de base para o cálculo das tarifas, podendo estas ser revistas pela CONTRATADA ou pelos transportadores sempre que forem constatadas divergências em relação aos dados originalmente informados ou à capacidade operacional previamente estabelecida.
 - c) **Disponibilização da Carga para carregamento:** No caso de falha disponibilização da carga, o armador e a CONTRATADA ficam isentos da obrigação de colocá-la a bordo, a fim de evitar prejuízos a outros embarcadores, podendo o navio zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Nessa situação, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do frete morto, horas extras de mão-de-obra e demais custos decorrentes da falha, incluindo sobrestadia do navio, conforme valor estipulado em proposta. Na ausência de valor específico acordado, será aplicada uma diária de USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) por dia ou fração, correspondente ao tempo de espera.
 - d) **Carregamento e Estufagem:** Quando o carregamento e a estufagem forem de responsabilidade do CONTRATANTE, ou realizados em seu nome, o prestador de serviços não terá obrigação de verificá-los, e não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos causados às mercadorias em decorrência da execução incorreta dessas operações.
 - e) **Engate do Guindaste para Carregamento (Hooking On) / Desengate do Guindaste para Descarregamento (Hooking Off):** Salvo ajuste em contrário, o engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (*hooking on*) é de responsabilidade do CONTRATANTE. Salvo ajuste em contrário, o desengate do guindaste que efetuará o descarregamento no ponto de descarga da carga (*hooking off*) é de responsabilidade do CONTRATANTE



- f) **Providências para Descarga da Mercadoria:** Na descarga, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículos ou outros meios necessários para o recebimento da mercadoria, seguindo a cadência exigida pelo armador, sem impedir que o navio realize a descarga o mais rapidamente possível, inclusive fora do horário comercial.
- g) **Equipamentos Necessários para Carregamento e Descarga:** Salvo estipulação expressa em contrário, o **CONTRATANTE** deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.
- h) **Estiva e Empilhamento:** Salvo acordo expresso em contrário, entende-se que a carga é totalmente empilhável, podendo ser estivada abaixo ou sobre outras cargas, inclusive no convés (“on deck”), sem restrições quanto ao seu manuseio por empilhadeiras ou outros equipamentos portuários. O transportador marítimo poderá, a seu exclusivo critério operacional e sem necessidade de aviso prévio, efetuar o embarque da carga no convés (“on deck”), hipótese em que os riscos e o seguro da carga serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, abrangendo, entre outros, danos decorrentes de oxidação, maresia, umidade, calor, insolação, chuva ou demais condições ambientais. A **CONTRATADA** não será responsável por prover proteção física, cobertura, isolamento ou acondicionamento adicional da carga, salvo se houver contratação específica em sentido diverso, devidamente formalizada em proposta comercial. A estiva em porão (“under deck”), quando solicitada, dependerá de acordo prévio e contratação especial, podendo gerar custos adicionais, sujeita ainda à disponibilidade operacional da embarcação e às condições impostas pelo armador ou transportador.
- i) **Embalagem e Informações sobre a Carga:** O **CONTRATANTE** assegura que a embalagem de seu produto é adequada para o transporte em questão e contém todas as informações corretas, incluindo peso, pontos de içamento e centro de gravidade. O **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer danos ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos decorrentes de informações incorretas ou insuficientes.
- j) **Aviso de Chegada e Prontidão (Notice of Readiness – NOR):** O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (**NOR – Notice of Readiness**) a qualquer momento, dia ou noite, incluindo sábados, domingos e feriados, salvo acordo expresso em contrário. O comunicado será válido independentemente de o navio estar no porto ou no berço, de liberação alfandegária ou livre prática, e das condições climáticas, considerando as peculiaridades da carga.
- k) **Impossibilidade de Atracação:** Caso o navio não possa atracar por qualquer motivo, incluindo congestionamento, após 72 horas de chegada ao porto de carregamento ou prazo menor definido em proposta, o armador poderá zarpar e cancelar o contrato. Nessa hipótese, o **CONTRATANTE** continuará responsável pelo pagamento de *Detention* no valor acordado ou, na ausência de estipulação, USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) por dia ou fração, referente ao período entre a chegada do navio e a decisão pelo cancelamento.
- l) **Sobrestadia do Navio:** A sobrestadia do navio será devida no valor mínimo de USD 25.000,00 por dia ou fração, quando não houver valor diverso em cotação, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido devido a congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do **CONTRATANTE** ou fatores alheios à vontade da **CONTRATADA**, impossibilidade de deixar o berço após carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do Transportador. O **CONTRATANTE** permanece responsável por quaisquer custos extraordinários enquanto o navio estiver em *Detention*.
- m) **Desvio da Carga para Outro Porto:** Caso o navio não possa descarregar a mercadoria dentro de 1 (um) dia após a chegada ao porto de destino, o armador poderá desviar a carga para outro porto próximo e realizar a descarga, custos exclusivamente do **CONTRATANTE**. Ao exercer essa opção, o armador estará em total cumprimento do contrato.
- n) **Pagamento de Frete, Juros e Custos Adicionais da Carga:** O frete, liquidado ou não, será considerado integralmente devido após o carregamento da mercadoria e não será reembolsado em hipótese alguma. Salvo acordo expresso em contrário, o frete ou qualquer outra cobrança prevista neste contrato deverá ser paga pelo **CONTRATANTE** quando solicitada pela **CONTRATADA**. Qualquer cobrança de juros pelo armador decorrente de atraso no pagamento será integralmente repassada ao **CONTRATANTE**.
- o) **O CONTRATANTE** será responsável por todos os custos e despesas relacionados a fumigação, recheio, separação de carga solta, pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem e qualquer manuseio adicional da carga.



- p) **Responsabilidade pela Madeira de Dunagem:** Também responderá por custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, contaminada ou infestada fornecida pelo próprio **CONTRATANTE**, incluindo, se necessário, custos de transporte para outro porto.
- q) **Responsabilidade pelo Pagamento de Taxas e Impostos:** O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos incidentes sobre a carga, calculados de acordo com sua quantidade.
- r) **Direito de Retenção da Carga (Lien):** O Transportador e a **CONTRATADA** terão o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia em caso de pendências financeiras de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention*, *Demurrage*, etc.) do **CONTRATANTE**.

2.9 **Responsabilidades em cargas consolidadas (LCL) – registro antecipado de DI e bloqueios por autoridades**

Nas operações com carga consolidada (LCL), o contêiner será removido da zona primária para o recinto alfandegado de destino localizado na zona secundária, por meio da Declaração de Trânsito de Contêineres (DTC), conforme previsto na legislação aduaneira vigente. A liberação da DTC e a consequente movimentação do contêiner dependem da inexistência de despacho aduaneiro iniciado ou de qualquer impedimento administrativo ou fiscal.

Cargas em regime de DTA, na importação, estarão sujeitas à cobrança de taxa administrativa pelo terminal de desova. Caso a mercadoria permaneça no porto por período superior a catorze dias antes do início de seu trânsito ao destino final, haverá incidência adicional de custo de armazenagem. A obtenção e a quitação desses valores deverão ser tratadas diretamente com a COLI, para que seja possível a intermediação junto ao terminal de desova no porto de descarga.

Caso qualquer consignatário:

- a) registre sua Declaração de Importação antes da autorização da DTC;
- b) tenha sua carga retida, inspecionada ou submetida a fiscalização por qualquer autoridade pública competente, incluindo a Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, MAPA, ANVISA, IBAMA ou outros órgãos intervenientes, e tal fato resulte em impedimento, atraso ou bloqueio da remoção do contêiner;

o consignatário responsável deverá ressarcir integralmente o NVOCC e os demais consignatários por todos os custos e prejuízos gerados, bem como arcar com os valores de demurrage, armazenagem extraordinária, encargos operacionais, multas e eventuais danos emergentes causados aos demais clientes da consolidação.

O NVOCC não poderá ser responsabilizado por atrasos, prejuízos comerciais ou quaisquer efeitos derivados de atos, omissões ou medidas impostas por autoridades públicas, nem por condutas isoladas de consignatários que contrariem o fluxo logístico ou operacional estabelecido.

3. **CONDIÇÕES COMERCIAIS E REMUNERAÇÃO**

3.1 **Formação e Ajuste do Preço dos Serviços:**

Os preços dos serviços prestados pela **CONTRATADA** são calculados com base nas informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, considerando a natureza, peso, volume e demais características das mercadorias, bem como os serviços a serem executados, incluindo transporte, armazenagem, preparação, embalagem ou acondicionamento.

3.1.1 **Ajustes por divergências de informações:**

As tarifas apresentadas não incluem, salvo se expressamente disposto de forma diversa na proposta, os seguintes itens: coleta na porta do embarcador, entrega na porta do destinatário, desembarço aduaneiro, seguro de carga, armazenagem, Demurrage, Detention, Longstanding, embalagem, reembalagem, custódia, escolta, carga e descarga, manobras especiais, tratamento térmico de pallets ou caixas de madeira, taxas de pedágio, impostos federais, amarração, desova, estufagem, peaço, travamento, pesagem, ou quaisquer outros serviços extraordinários que não estejam expressamente contemplados na cotação ou proposta comercial.

3.1.2 **Ajustes por Divergências de Informações:**

Caso sejam verificadas divergências, omissões ou inconsistências nos dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** (como natureza, peso, volume e demais características), a cobrança das diferenças de frete, encargos e demais valores aplicáveis somente será aplicada quando a discrepância exceder a margem de tolerância de 3% (três por cento) do valor originalmente declarado, exceto quando a divergência for superior a 5% (cinco por cento) no VGM, conforme o item 2.7. Em todos os casos de ajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação comprobatória da divergência antes de proceder à cobrança, sem prejuízo da imputação de custos adicionais decorrentes da retificação, reexecução ou complementação dos serviços contratados.



3.1.3 Acréscimos por necessidades adicionais:

As cotações fornecidas estão sujeitas às taxas de câmbio vigentes no momento de sua emissão, às tarifas, condições e políticas de terceiros contratados (armadores, companhias aéreas, terminais portuários ou aeroportuários, operadores terrestres e demais prestadores de serviço), bem como à legislação, regulamentação e convenções internacionais aplicáveis. Qualquer alteração superveniente que impacte o preço originalmente cotado, incluindo flutuações cambiais, variações de combustível, substituição de prestadores de serviço, modificações de rota, alteração de prazos, congestionamento, indisponibilidade de equipamentos ou eventos imprevistos que afetem a logística, poderá ensejar o reajuste proporcional dos valores, refletindo as condições vigentes no momento da efetiva execução do serviço.

3.2 Tributos e Encargos Adicionais

Os preços não incluem direitos, impostos, taxas, contribuições ou quaisquer encargos fiscais ou aduaneiros, tais como tarifas de importação, selos ou outros tributos exigidos pela legislação aplicável.

No exercício de suas atividades, a CONTRATADA poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas não previstas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o CONTRATANTE, especialmente para adequação a valores cobrados pelo transportador marítimo (VOCC ou NVOCC, conforme o caso).

3.3 Condições de Pagamento e Inadimplemento

3.3.1 Faturamento e Condições Gerais:

As faturas relativas aos serviços serão emitidas em Reais (R\$), correspondentes ao montante em moeda estrangeira convertido pela taxa de câmbio PTAX 800 de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do faturamento, acrescida de 6% (seis por cento) a título de spread bancário.

Salvo disposição diversa em proposta comercial, os pagamentos deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de débito ou fatura comercial.

Sobre o valor do frete e demais serviços incidirão os tributos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, IOF sobre frete (0,38%), ISS, PIS e COFINS, conforme as alíquotas vigentes e a legislação em vigor.

Nos casos de pagamento realizado no exterior, serão acrescidas as despesas com tarifas bancárias internacionais e custos de internação de divisas.

Em caso de concessão de prazo adicional para pagamento em moeda nacional, o CONTRATANTE obriga-se a restituir à CONTRATADA eventual variação cambial negativa, facultando à CONTRATADA emitir faturamento complementar para recompor o valor originalmente apurado em moeda estrangeira.

3.3.2 Multa por Atraso (Late Payment Fee) e Honorários de Cobrança:

O não pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA dentro do prazo estipulado implicará na aplicação automática das seguintes penalidades:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do vencimento;
- c) correção monetária pelo índice IGP-M/FGV até a data do efetivo pagamento; e
- d) Late Payment Fee de USD 150,00 (cento e cinquenta dólares) do 6º ao 30º dia de atraso e de USD 300,00 (trezentos dólares) a partir do 31º dia, sem prejuízo das penalidades acima.

O atraso no pagamento poderá ainda ocasionar custos adicionais decorrentes da retenção, atraso na liberação de cargas ou suspensão de serviços, de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

3.3.3 Protesto e Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de THC, capatazia, overtime, bem como sobretaxas portuárias, aeroportuárias e terrestres, e quaisquer custos adicionais incidentes sobre o transporte ou as operações logísticas.

Caso a CONTRATADA, por liberalidade ou necessidade operacional, efetue o adiantamento de quaisquer valores nessas hipóteses, o CONTRATANTE deverá reembolsar integralmente as quantias pagas, acrescidas de 15% (quinze por cento) a título de taxa de gerenciamento administrativo.

O frete e as tarifas poderão ser revisados pela CONTRATADA sempre que constatadas divergências nas informações fornecidas pelo CONTRATANTE, especialmente quanto a tipo, peso, volume, natureza ou condições da carga.



No caso de mercadorias OOG (Out of Gauge), rolantes/rodantes ou consideradas Heavy Lift, cujo peso exceda 5% (cinco por cento) do valor originalmente informado, a **CONTRATADA** poderá recalcular o frete. Em caso de recusa do **CONTRATANTE**, será aplicado o valor do frete morto (deadfreight) correspondente à cotação inicial

3.3.4 Caráter de Título Executivo:

Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** poderá, independentemente de aviso prévio, suspender imediatamente a execução de serviços em andamento, bem como cancelar benefícios comerciais eventualmente concedidos (tais como freetime, descontos tarifários ou condições especiais de pagamento).

A **CONTRATADA** poderá, ainda, recusar novas ordens de serviço enquanto persistirem pendências financeiras do **CONTRATANTE**.

3.3.5 Perda de Confiabilidade:

Na hipótese de cobrança por meio de terceiros, em **procedimento extrajudicial ou judicial**, será devido um adicional de **10% (dez por cento)** sobre o montante principal a título de **honorários de cobrança**. A quitação integral das obrigações financeiras somente se aperfeiçoará após o pagamento de todos os encargos, juros, multas e honorários eventualmente incidentes.

3.3.6 Protesto e Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito

Os títulos e valores em aberto poderão ser **protestados e/ou inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia**, considerando-se constituída a mora automática após o vencimento.

3.3.7 Garantias e Perda de Confiabilidade

O atraso ou inadimplemento de qualquer obrigação financeira, incluindo frete, taxas locais, Cancellation Fee, No Show, Detention, Demurrage, Longstanding ou quaisquer outras pendências, poderá comprometer a confiabilidade comercial do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

Nessas hipóteses, a **CONTRATADA** poderá exigir garantias adicionais, tais como depósito antecipado, carta de crédito, seguro-garantia ou fiança bancária, como condição para a continuidade dos serviços ou para novas contratações.

3.3.8 Caráter Executivo e Exigibilidade

Os valores devidos à **CONTRATADA**, nos termos desta cláusula, poderão ser exigidos por meio de processo de execução, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.3.9 Indenização Suplementar

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e das cobranças decorrentes da prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento integral de quaisquer custos, despesas, encargos, perdas ou danos comprovadamente suportados pela **CONTRATADA** e que não estejam contemplados nos valores originalmente ajustados entre as Partes, inclusive aqueles decorrentes de atrasos, retenções, indisponibilidade de equipamentos ou de terceiros envolvidos na operação.

A indenização suplementar prevista nesta cláusula não se confunde com eventual penalidade contratual, possuindo natureza autônoma e de recomposição de prejuízos efetivos.

Os valores correspondentes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação formal da **CONTRATADA**.

3.4 Taxa de Conversão e Prestação de Caução

3.4.1 Taxa de Conversão:

Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será aplicada a taxa de câmbio do Banco Central (PTAX), acrescida de 6% (seis por cento) a título de *spread*, a fim de proteger a **CONTRATADA** contra variações cambiais.

3.4.2 Prestação de Caução e Responsabilidade por Multas:

O **CONTRATANTE** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e o gozo do *Freetime Demurrage* acordado entre as partes, bem como em casos de alterações no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante.

Considerando que tais alterações ou correções perante a RFB podem gerar penalidades aduaneiras (multas e sanções administrativas), o **CONTRATANTE** compromete-se desde já a pagar, em nome da **CONTRATADA**, quaisquer multas lançadas contra esta, bem como a reembolsar o armador por multas aplicadas em decorrência do mesmo fato gerador.



No caso de multas, o pagamento deverá ser efetuado no momento do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado contra a **CONTRATADA** e/ou o armador.

Como alternativa ao pagamento imediato, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a discussão judicial do auto, comprometendo-se a arcar com custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e a realizar o depósito judicial integral do montante da dívida para suspender a exigibilidade do tributo.

Os cauções prestadas poderão ser utilizadas para abatimento de dívidas diversas (amortização), tais como fretes, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras obrigações registradas em nome do **CONTRATANTE**. No entanto, a prestação de caução não exime o **CONTRATANTE** do pagamento integral das dívidas pendentes.

4. PRAZOS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS
4.1 Controle de Prazos e Dever de Acompanhamento

4.1.1 Caráter Estimativo das Datas:

O **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente de que todas as datas fornecidas pela **CONTRATADA** têm caráter estritamente estimado, devendo considerar essa circunstância para todas as cargas, atentando-se especialmente às cargas sensíveis, perecíveis ou com prazo de validade (*shelf life*) curto, que exigem atenção adicional devido à sua natureza.

O **CONTRATANTE** reconhece que intercorrências podem ocorrer devido a condições climáticas adversas, caso fortuito, força maior, limitações na cadeia logística do transportador ou restrições operacionais, incluindo alterações de escala, atrasos, omissões, cancelamentos ou rolagens de navios.

O **CONTRATANTE**, todavia, não será responsabilizado por *Demurrage* ou *Detention* exclusivamente decorrente de atrasos causados por alterações de escala, rolagens ou cancelamentos imputáveis à negligência comprovada do **TRANSPORTADO**, desde que o **CONTRATANTE** tenha cumprido pontualmente suas obrigações documentais e de pagamento.

4.1.2 Dever de Acompanhamento da Programação:

Ciente de que os prazos fornecidos pelos transportadores são apenas estimativas e podem sofrer alterações, o **CONTRATANTE** deve acompanhar frequentemente e atentamente a programação de chegada dos navios, de forma a gerir adequadamente o prazo livre (*freetime*) de sobrestadia concedido pela **CONTRATADA**.

4.1.3 Custos Decorrentes de Alteração de Datas:

Caso haja alteração na data de chegada dos navios, o terminal poderá recusar a entrada dos contêineres em suas dependências. Nessa situação, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de quaisquer custos de sobrestadia caso exceda o período livre previamente acordado, assim como por todos os custos pessoais e aqueles necessários ao armazenamento das cargas e contêineres.

Reforça-se, portanto, a obrigação do **CONTRATANTE** de acompanhar atentamente todas as alterações e novas estimativas de chegada fornecidas pelo transportador e pelo terminal, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

4.1.4 No transporte aéreo:

Rotas, *transit time* e frequências podem sofrer alterações sem aviso prévio pelas Companhias Aéreas.

4.2 Gerenciamento de Contêineres (Vazios e Cheios):

4.2.1 Retirada de Contêineres Vazios (Exportação):

O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade exclusiva de avaliar a pertinência das datas em que retirará os contêineres vazios destinados à exportação, considerando integralmente o prazo livre (*freetime*) disponibilizado, respondendo por quaisquer custos, perdas ou prejuízos decorrentes de seu planejamento inadequado ou do descumprimento dos prazos estabelecidos.

4.2.2 Entrega de Contêineres Cheios (Exportação):

- O **CONTRATANTE** é responsável por avaliar e planejar adequadamente as datas de entrega dos contêineres cheios destinados à exportação. O depósito dos equipamentos no terminal designado para embarque só poderá ocorrer após a confirmação da reserva e a abertura da janela pelo transportador, a qual é gerida exclusivamente pelo terminal indicado pelo armador e sujeita à sua programação operacional, em conformidade com a validade do frete pactuado.
- O **CONTRATANTE** assume responsabilidade exclusiva por gerenciar o cumprimento desse prazo e por quaisquer custos adicionais decorrentes de atrasos, não cumprimento das janelas de entrega, sobrestadia ou necessidade de armazenagem extra. Nenhum desses custos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.



- A entrega dos contêineres cheios em data anterior ao início da validade do frete poderá resultar no aumento da tarifa originalmente acordada, cujo custo adicional deverá ser integralmente suportado pelo CONTRATANTE.

5. **BOOKING, CANCELAMENTOS E AJUSTES**

5.1 **Dever de Reserva e Confirmação de Espaço:**

O CONTRATANTE assume a responsabilidade exclusiva de realizar reservas regulares e suficientes, garantindo sua confirmação dentro dos prazos e formas exigidos por lei ou contrato.

Cabe também ao CONTRATANTE executar todos os atos necessários para manter a validade e disponibilidade desses recursos, incluindo envio de documentos, confirmações e demais procedimentos requisitados.

O não cumprimento dessas obrigações implica que o CONTRATANTE não poderá exercer qualquer direito de reclamação, indenização ou recurso contra a CONTRATADA ou seus substitutos por eventuais falhas, indisponibilidades ou custos adicionais decorrentes de reservas não efetuadas ou não confirmadas.

5.1.1 **Responsabilidade por Despesas de Booking:**

O CONTRATANTE assume responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e pagamentos que a CONTRATADA venha a efetuar junto aos transportadores em razão de confirmações de reservas (Booking) realizadas a pedido da CONTRATADA em interesse do CONTRATANTE. Em tais situações, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Isentar a CONTRATADA de quaisquer custos, responsabilidades ou obrigações, inclusive em caso de cobranças extrajudiciais;
- Buscar a exclusão da CONTRATADA do polo passivo de qualquer demanda judicial ou administrativa relacionada a tais reservas;
- Arcar integralmente com despesas processuais e honorários advocatícios contratuais, incluindo aqueles eleitos pela própria CONTRATADA. O não cumprimento dessas obrigações pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de adotar medidas necessárias, mas garante que todos os custos e responsabilidades serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

O não cumprimento dessas obrigações pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de adotar medidas necessárias, mas garante que todos os custos e responsabilidades serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

5.1.2 **Frete Morto:**

No caso de cancelamento, redução, alteração ou não utilização do contrato de transporte após a confirmação da reserva de praça (Booking), o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento integral do frete contratado, quando aplicável, bem como de todas as taxas, tarifas, penalidades e encargos exigidos pelo transportador ou por seus agentes, incluindo mas não se limitando as taxas de cancelamento, frete morto, no-show, perda de espaço, tarifas locais, armazenagem, capatazia, movimentação e demais custos operacionais decorrentes.

Havendo retirada de contêiner(es) vazio(s), não se aplicará qualquer período de freetime, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento integral das diárias de sobrestadia (detention), contadas da data de retirada até a efetiva devolução ao transportador.

Nos casos de afretamento (chartering), a obrigação de pagamento independerá da assinatura formal do Booking Note, considerando-se válida e exigível a contratação a partir do Clean Fixture e/ou do aceite por e-mail ou meio eletrônico equivalente.

Para todos os fins legais, o aceite eletrônico constitui manifestação válida, inequívoca e juridicamente eficaz de consentimento, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, nos termos da legislação aplicável.

5.1.3 **Cancelamento de Reservas:**

Em caso de cancelamento de Booking/reserva por solicitação do CONTRATANTE, será aplicada a penalidade conforme as políticas do transportador responsável.

5.1.4 **Ajuste de booking e Postergamentos:**

Ao solicitar que o embarque seja postergado para um navio subsequente, o CONTRATANTE declara estar ciente de que poderá não haver disponibilidade imediata de espaço no navio seguinte ou nos próximos, sendo necessário aguardar até que haja capacidade disponível para a carga.



Nessa hipótese, o CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, incluindo Armazenagem, *Detention, Demurrage ou Longstanding*, até o efetivo embarque da mercadoria.

Quaisquer transferências, redução no número de contêineres alterações de modalidade de contêiner ou mudanças de Origem/Destino solicitadas pelo CONTRATANTE estarão sujeitas a cobrança de multas e eventual refretamento conforme as políticas do transportador responsável.

6. LATE SI (SHIPPING INSTRUCTIONS) E LACRES DE SEGURANÇA

6.1 Late SI:

Caso o CONTRATANTE envie as informações do embarque (*Shipping Instructions – SI*) ou do VGM após o prazo limite do *Booking (deadline de Draft/SI)*, estará sujeito à cobrança de “Late SI”, referente à multa pelo atraso no envio das instruções.O atraso poderá impedir o embarque da carga no navio originalmente previsto, ainda que o Transportador conceda extensão para recebimento das instruções. Nesse caso, todas as despesas decorrentes, incluindo sobrestadia, serão integralmente de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme tabela vigente. No caso de cancelamento do embarque por atraso na entrega das informações, o CONTRATANTE será responsável pelo frete morto, pela multa por Late SI e pelas diárias de sobrestadia (*detention*), sem direito a contestação contra a CONTRATADA.

6.2 Lacres:

O CONTRATANTE reconhece que os lacres de segurança são fornecidos pelo transportador e disponibilizados ao CONTRATANTE por meio da CONTRATADA, que apenas intermedia esse processo. A retirada, utilização e gestão desses lacres é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE. Caso algum lacre retirado não seja utilizado, o CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, sob pena de ser integralmente responsável pelo pagamento dos lacres não utilizados, conforme as políticas do transportador designado para o embarque. O CONTRATANTE ainda se responsabiliza por todas as consequências decorrentes da utilização inadequada ou da omissão de comunicação sobre os lacres, incluindo custos adicionais, penalidades ou responsabilidades frente ao transportador ou a terceiros envolvidos na operação.

7. DESTINAÇÃO DE CARGAS E PERCURSO CONJUGADO

7.1 Destinação de cargas:

A pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá intermediar a destinação de cargas para porto ou armazém indicado pelo CONTRATANTE, incluindo solicitações sob o regime TC4. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não garante a execução ou aceitação da destinação, não sendo responsável por impedimentos, atrasos ou recusas do transportador, terminal ou autoridade aduaneira. Todos os custos decorrentes de procedimentos extraordinários, tais como remoção, armazenamento, guarda, sobrestadia, multas ou ajustes documentais, são integral e exclusivamente de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá fornecer todas as instruções e documentos necessários dentro dos prazos legais e operacionais aplicáveis.

7.2 Percurso Conjugado:

Quando a mercadoria, após o desembaraço aduaneiro de exportação, for embarcada em aeronave ou embarcação que realize percurso interno conjugado com outro transporte complementar no trajeto internacional, o local de embarque será considerado aquele em que a mercadoria for carregada no veículo que fará a viagem internacional, mesmo que este veículo venha a escalar em outros pontos do território nacional.

Nos casos em que o CONTRATANTE utilize transporte ferroviário e seja gerada sobrestadia devido a falha da empresa ferroviária, o CONTRATANTE deverá pagar imediatamente à CONTRATADA os valores correspondentes à sobrestadia/*detention* e, posteriormente, solicitar à empresa ferroviária o reembolso das quantias pagas, uma vez que o contrato ferroviário é firmado diretamente entre o CONTRATANTE e a empresa ferroviária.

Caso sejam gerados custos adicionais decorrentes de inspeções, escaneamentos ou vistorias da carga nos portos de origem e/ou transbordo — incluindo despesas com substituição de lacres, correções em BL ou manifesto, e movimentação de contêiner — tais custos deverão ser inteiramente suportados pelo CONTRATANTE.

8. SOBRESTADIA (DEMURRAGE & DETENTION) E DANOS AO CONTÊINER

8.1 Disposições Geras sobre Free Time

- a) A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE um período de dias livres de sobrestadia (*freetime*) para utilização dos contêineres, após o qual será aplicada a cobrança diária de sobrestadia, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.



- b) Para usufruir do período livre de Demurrage e utilizar os contêineres após a descarga, o CONTRATANTE deverá cumprir os procedimentos administrativos da CONTRATADA, incluindo:
- Entrega do Termo de Responsabilidade;
 - Prestação de caução correspondente ao valor dos contêineres utilizados, destinada a cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas relacionadas, como sobrestadia, fretes, taxas, entre outros.
- c) Qualquer período livre superior aos prazos padrão é concedido como bonificação, válida para pagamento na data de vencimento das faturas. Em caso de atraso no pagamento, este benefício poderá ser cancelado, resultando no cancelamento das faturas emitidas e no refaturamento com base nos prazos não bonificados.
- d) Em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. As tarifas praticadas pelo armador ou transportador marítimo efetivo prevalecerão caso sejam superiores aos valores constantes desta CGN.
- e) Eventual acordo em contrário terá validade somente se formalizado de forma expressa por representante legal da CONTRATADA.

8.2 Demurrage (Importação)

- a) A contagem do período livre e a aplicação das diárias de Demurrage começam na data de descarga dos contêineres.
- b) O CONTRATANTE está ciente de que, dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia de Demurrage poderá corresponder já à (Anexo I), devido ao período prolongado de utilização sem custos.
- c) Em outras palavras, a contagem do período livre e da tarifa ocorre em paralelo, e ao término do período livre, o CONTRATANTE poderá ser cobrado conforme a faixa correspondente à quantidade de dias livres concedidos.
- d) Após o término desse período, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das diárias de Demurrage (importação), conforme a tabela de tarifas indicada.
- e) A cobrança diária será mantida até que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este, em condições limpas, intactas e prontas para uso imediato.
- f) Nas operações de importação, caso haja Detention ou Demurrage na origem e o exportador/fornecedor não efetue o pagamento, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento, de forma solidária, independentemente do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) aplicável à operação.

8.3 Detention (Exportação)

- a) O prazo de free time inicia-se a partir da retirada dos contêineres do armazém ou terminal de contêineres (Depot). A CONTRATADA procederá à cobrança das diárias de Detention até a efetiva devolução dos contêineres nas instalações portuárias (Gate in) para o transporte no navio designado que deverão ser pagas integralmente pelo CONTRATANTE, conforme a tabela de tarifas indicada.
- b) Após esse prazo, serão aplicadas as cobranças diárias de sobrestadia, salvo se houver acordo expresso diferente entre as partes. As cargas deverão estar devidamente desembaraçadas e aptas para imediato embarque.
- c) Caso o CONTRATANTE não entregue as cargas designadas dentro do período estabelecido pelo transportador e/ou pelo Terminal de Cargas (“janela” / “abertura do gate”), o CONTRATANTE será obrigado a pagar a taxa de “no show” e/ou “late arrival”, conforme aplicável e de acordo com as regras de cada Terminal indicado. Além disso, o CONTRATANTE permanecerá responsável pelo pagamento das diárias de Detention até o efetivo embarque das cargas.
- d) O agendamento da entrega dos contêineres para embarque é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE. Compete ainda ao CONTRATANTE acompanhar, com a devida diligência, as datas previstas de chegada das embarcações, bem como as atualizações referentes à abertura de gate, uma vez que tais fatores impactam diretamente na incidência de sobrestadia, cujos custos serão integralmente de sua responsabilidade.
- e) Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio em razão de não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao CONTRATANTE, o período de free time será automaticamente cancelado. Nessa hipótese, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das diárias de sobrestadia, que serão contadas desde a retirada do contêiner vazio até o efetivo embarque das mercadorias no próximo navio disponível ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres forem devolvidos ao transportador, no local por este indicado.



- f) No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva distinto, ou seja, transferidos para outra reserva, o período de tempo livre não será reiniciado, sendo a contagem sempre considerada a partir da saída do Depot para o CONTRATANTE na reserva original.
- g) Nas operações de exportação, caso haja Demurrage ou Detention no destino e o importador/consignatário/comprador não efetue o pagamento, o exportador/embarcador será responsável pelo pagamento, de forma solidária, independentemente do INCOTERM aplicável à operação de compra e venda.

9. INDENIZAÇÃO POR PERDA OU DANO AO CONTÊINER E LIMPEZA

- a) Os contêineres deverão ser devolvidos sem danos, aptos para uso imediato em transporte.
- b) Se os contêineres forem perdidos, extraviados, declarados como perda total ou devolvidos em condições inadequadas ou deterioradas, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das diárias de sobrestadia até a quitação integral da indenização ou até que a reparação adequada seja concluída e aprovada pelo transportador, de acordo com os padrões internacionais aplicáveis, especialmente o padrão ISO.
- c) Em caso de perda total, não será aceita substituição por outro contêiner (dação em pagamento), salvo se houver autorização expressa do armador.
- d) Caso os contêineres sejam objeto de leasing (arrendamento), o CONTRATANTE deverá arcar com o per diem cobrado pelo transportador marítimo durante o período em que os equipamentos não estiverem disponíveis.
- e) Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou devolvidos em condições inadequadas, o CONTRATANTE compromete-se a indenizar a CONTRATADA pelo valor dos equipamentos, conforme a importância declarada pelo proprietário ou pelo arrendatário. Serão cobradas as diárias de sobrestadia (Demurrage ou Detention) até que seja efetuado o pagamento integral da indenização correspondente ou até que sejam realizados reparos adequados, aprovados pelo Transportador.
- f) Em caso de perda total, roubo, furto, extravio, devolução em condições inadequadas ou quaisquer outras causas que resultem na impossibilidade de utilização dos equipamentos, o CONTRATANTE compromete-se a indenizar a CONTRATADA pelo valor correspondente, conforme a importância declarada pelo proprietário ou pelo arrendatário. Até que haja o efetivo pagamento da indenização devida ou a realização dos reparos adequados devidamente aprovados pelo transportador, permanecerão em vigor a cobrança das diárias de sobrestadia (Demurrage ou Detention), bem como, quando aplicável, o per diem relativo a contêineres arrendados. A cobrança somente cessará após a quitação integral da indenização e das demais despesas, incluindo, se for o caso, a taxa de cancelamento do embarque.
- g) Em caso de avaria no contêiner, independentemente de seu estado, o CONTRATANTE obrigatoriamente deverá devolvê-lo ao Transportador, no local por este designado, para que seja realizada avaliação técnica das condições do equipamento e determinada a necessidade de eventual indenização, incluindo reparos, lavagem ou, se aplicável, perda total. A definição sobre a possibilidade de reparo ou o reconhecimento de perda total é de competência exclusiva da equipe técnica do Transportador.

9.1 Limpeza de Contêineres:

Para contêineres do tipo TANK, o custo estimado de limpeza interna é de USD 300,00 (trezentos dólares americanos) por unidade, considerando resíduo máximo de 20 litros. Este valor é apenas referencial; serão cobrados os valores efetivamente exigidos pelo arrendador dos equipamentos ou pelo armador. Caso o resíduo exceda 20 litros, todas as despesas com limpeza, descarte de resíduos e eventual amortização do tanque serão de responsabilidade do CONTRATANTE. A amortização do tanque resultante disso também será cobrada. Para outros tipos de contêiner, o custo será informado pelo armador conforme seu tarifário vigente.

10. COBRANÇAS JUDICIAIS DE SOBRESTADIA

- a) Caso a CONTRATADA seja cobrada judicialmente por dívidas de sobrestadia de contêineres (Demurrage ou Detention) ou por outros custos relativos à operação e de responsabilidade do CONTRATANTE, este aceita desde já integrar o polo passivo da ação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, nos termos dos artigos 338 a 339 do Código de Processo Civil, ou de norma que venha a substituí-los ou se adequar melhor ao caso. Além disso, caso a CONTRATADA venha a sofrer prejuízos decorrentes de condenação judicial ou seja obrigado a pagar débitos originados



- de conduta dolosa ou culposa, O CONTRATANTE deverá restituir imediatamente os valores desembolsados pela CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios e fornecer garantia processual.
- b) A CONTRATADA também poderá, a seu exclusivo critério, denunciar o CONTRATANTE à lide (ou qualquer de seus componentes, sem ordem de prioridade), conforme o artigo 125, II do Código de Processo Civil, garantindo sua proteção legal.
 - c) O CONTRATANTE deverá restituir imediatamente os valores desembolsados pela CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios e fornecer garantia processual.

11. OBRIGAÇÕES E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Natureza e Prestação dos Serviços

- a) A CONTRATADA prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a desembaraço aduaneiro e intermediação de carga aérea, marítima ou terrestre, podendo contratar terceiros para tal finalidade.
- b) A CONTRATADA não garante prazos de entrega, uma vez que depende de terceiros contratados pelo interesse do CONTRATANTE. Os intermediários e subcontratados escolhidos pela CONTRATADA são considerados se aprovados pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA declara ser membro da IATA (International Air Transport Association) e FIATA (International Federation of Freight Forwarders Associations) seguindo e obedecendo, portanto, todas as regulamentações e normativas emitidas e em vigor ou que venham a ser emitidas.

11.2 Atuação como Agente Intermediário/Mediador

- a) Na qualidade de Freight Forwarder (Agente de Cargas), a CONTRATADA atuará como intermediária na contratação de serviços de terceiros, no interesse do CONTRATANTE, nos termos do Art. 37 do Decreto-Lei nº 37/66 ou de eventual norma que o substitua. Nesse exercício de suas funções, a CONTRATADA será responsável apenas até o limite das obrigações assumidas como agente mediador, conforme os limites de indenização estabelecidos nestas Condições Gerais de Negócio (CGN). Entretanto, o Freight Forwarder tem legitimidade para cobrar, em seu nome, despesas de Demurrage, Detention, Frete e quaisquer outros créditos relacionados ou decorrentes do transporte.
- b) Todos os serviços contratados estão sujeitos a condições específicas impostas pelas partes envolvidas. Considerando que a CONTRATADA não exerce gestão direta nem ingerência sobre a execução desses serviços, não será responsável por quaisquer decisões e ações unilaterais tomadas pelo transportador, incluindo, mas não se limitando, a omissões ou inclusões de portos, cancelamentos de escalas, overbooking, congestionamentos, greves, intempéries, alterações de rota, avarias grossas ou quaisquer eventos de força maior. Poderão ocorrer, portanto, cancelamentos, adiamentos ou modificações sem aviso prévio, sem que disso decorra qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
- c) Caso seja necessário adotar rotas alternativas, padrões operacionais distintos ou medidas excepcionais para viabilizar o cumprimento das obrigações, poderão surgir custos adicionais, os quais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- d) Caso a CONTRATADA venha a ser cobrada por dívidas junto ao Transportador ou a outro prestador de serviços, terá direito de regresso contra o CONTRATANTE. Neste cenário, o CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade pelas cobranças e ingressar na lide, respondendo integralmente por eventuais danos ou despesas.
- e) Nos casos de Embarque Direto em que a CONTRATADA figure como Booking Client e seja responsável pela reserva em nome do CONTRATANTE, caso haja cobranças por parte do armador, a CONTRATADA poderá interpelar o Importador/Exportador para que responda pessoalmente pelas cobranças, permanecendo isenção de quaisquer responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Em caso de danos às cargas ou outras perdas, como extravios, atrasos, entre outros, o CONTRATANTE deverá buscar indenização diretamente junto ao Transportador físico (armador, companhia aérea, transportador terrestre), isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade. Qualquer dano ou perda da mercadoria causado pelo Transportador ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística não será atribuído à CONTRATADA. Após a ocorrência de tais



danos ou prejuízos, o CONTRATANTE deve informar imediatamente a parte responsável e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso, mantendo a CONTRATADA devidamente informada, sempre por escrito.

11.3 Exclusão de Responsabilidade por informações do CONTRATANTE

A CONTRATADA não se responsabiliza por informações inseridas no Conhecimento de Embarque a pedido do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a: NCM, descrição da carga, peso, temperatura, dados sobre Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Certificados de Qualidade, Fatura ou número de ordem de compra. O CONTRATANTE assume total responsabilidade por essas informações, devendo indenizar a CONTRATADA por quaisquer prejuízos decorrentes de inexatidão de informações.

11.4 Alterações de Preços e Encargos por Terceiros

- a) A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer alterações de preços ou condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como companhias aéreas, armadores, transportadores terrestres, bem como por encargos adicionais decorrentes de TAG (Taxa de Aumento Geral – GRI), BAF (Bunker Adjustment Factor), PSS (Peak Season Surcharge), War Risk (Sobretaxa de Risco de Guerra), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) ou quaisquer outras cobranças que possam ser estabelecidas unilateralmente por terceiros, inclusive as decorrentes de flutuações cambiais, reajustes tarifários, custos de combustível, alterações de rotas ou políticas comerciais dos prestadores de serviço.
- b) A CONTRATADA se compromete a informar e repassar ao CONTRATANTE, tão logo seja possível, qualquer alteração comunicada por esses terceiros, não assumindo, contudo, responsabilidade pelo impacto financeiro ou operacional decorrente dessas mudanças.
- c) As mesmas disposições se aplicam a Demurrage, Detention e Longstanding, cujas tarifas podem ser modificadas a qualquer tempo e sem aviso prévio, sendo integralmente suportadas pelo CONTRATANTE, conforme valores e condições vigentes no momento da execução do serviço
- d) Qualquer encargo, custo ou despesa adicional relacionada ao INCOTERM acordado, que não seja suportado pelo fornecedor, expedidor, recebedor ou consignatário no porto, aeroporto ou ponto de carregamento ou descarga, será automaticamente transferido ao CONTRATANTE, que se responsabilizará integralmente pelo respectivo pagamento. Tais valores incluem, mas não se limitam a, taxas portuárias, aeroportuárias, manuseio, armazenagem, transporte interno, ou quaisquer outras despesas complementares decorrentes da aplicação prática do INCOTERM adotado.

11.5 Limitação Geral de Responsabilidade da CONTRATADA

- a) A CONTRATADA somente será responsabilizada por atos ou omissões diretamente relacionados à execução de serviços por ela prestados, e desde que comprovado dolo específico ou culpa grave no cumprimento de suas obrigações.
- b) Quando a responsabilidade é reconhecida, esta ficará restrita exclusivamente aos atos praticados pelos substitutos ou subcontratados diretamente envolvidos na operação confiada, não podendo ser estendida à CONTRATADA além desses limites.
- c) A indenização máxima a ser paga pela CONTRATADA em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 2 (dois) Direitos Especiais de Saque – DES por quilograma no modal aquaviário e/ou terrestre e de 22 (vinte e dois) DES por quilograma no modal aéreo, sempre limitada ao total de 5.000 (cinco mil) DES por ocorrência, nos termos das regras da FIATA. Quando os limites de indenização aplicáveis aos substitutos ou subcontratados não forem conhecidos, presumir-se-á que tais limites correspondem aos aqui estabelecidos. Esta regra deve ser rigorosamente observada, cabendo ao CONTRATANTE esclarecer eventuais dúvidas previamente ao início da execução dos serviços, a fim de garantir que o interesse da carga esteja devidamente segurado.
- d) A responsabilidade da CONTRATADA estará sempre limitada ao previsto nesta CGN e, em nenhuma circunstância, não poderá exceder os limites de responsabilidade assumidos perante a companhia de navegação, aérea, ferroviária, rodoviária ou qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.
- e) O transportador e a CONTRATADA não se responsabilizam por qualquer perda ou dano de mercadorias que apresentem nenhum vestígio externo de dano ou ausência, nem por diferenças de peso em relação ao informado pelo remetente, quando a pesagem não tiver sido solicitada por escrito no momento em que a mercadoria foi assumida pelo transportador. A



CONTRATADA poderá, a seu critério, direcionar eventual cobrança ao **CONTRATANTE** referente aos custos para conclusão da viagem.

11.10 Abandono de Mercadorias

- a) Caso o **CONTRATANTE** não retire suas mercadorias em até 30 (trinta) dias após o descarregamento, ou esteja sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam, ainda que potencialmente, atrasar a devolução dos contêineres à frota do transportador, a **CONTRATADA** e/ou seus agentes, no Brasil ou no exterior, terão o direito de solicitar às autoridades e/ou ao depositário a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução imediata dos contêineres, em nome e às expensas do **CONTRATANTE**, para retomar a posse das unidades.
- b) Todas os custos decorrentes serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas.
- c) Estas CGN, em conjunto com os Conhecimentos de Embarque, constituem procuração para fins da presente cláusula. Em caso de recusa ou inadimplência do destinatário, por qualquer motivo, todos os custos iniciais e adicionais, incluindo retenção, armazenagem, refrigeração, conexão e sobrestadia incorridos pelo prestador de serviços ou seus substitutos, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- d) O abandono deliberado ou a não liberação das cargas por quaisquer motivos não exime o **CONTRATANTE** das responsabilidades relacionadas à utilização e devolução dos contêineres.
- e) Na qualidade de **CONTRATANTE**, embarcador ou responsável pela contratação do transporte, será seu dever assumir todos os custos gerados no destino pela não liberação das cargas, tornando-se solidariamente responsável por todas as despesas antes, durante ou após o transporte, ou decorrentes dele. Tal responsabilidade é independente do INCOTERM.
- f) O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todos os custos em caso de abandono ou não liberação das cargas (por qualquer motivo, inclusive apreensão), incluindo: frete, THC, *Demurrage*, armazenagem, multas alfandegárias, despesas de destinação das cargas (leilão, adjudicação, destruição, entre outros), energia elétrica para cargas refrigeradas (*plugging*), e demais despesas correlatas. Para aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (*Demurrage*), serão utilizados os valores e condições estabelecidos pelo agente no porto de destino.

12. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR MODAL E TIPO DE CARGA

12.1 Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias:

- a) A responsabilidade do Transportador é regulada pelo artigo 17 da Convenção CMR.
- b) O Transportador não responde por perdas ou danos decorrentes dos fundamentos gerais de exoneração (art. 17, §2º) ou dos riscos especiais (art. 17, §4º).
- c) Os fundamentos gerais de exoneração não constituem força maior, sendo desnecessária a prova do caráter fortuito pelo transportador.
- d) Nos casos em que o **CONTRATANTE** utilize também o transporte ferroviário e seja gerada sobrestadia devido a falha da empresa ferroviária, o **CONTRATANTE** deverá pagar imediatamente à **CONTRATADA** os valores correspondentes à sobrestadia/*detention* e, posteriormente, solicitar à empresa ferroviária o reembolso das quantias pagas, uma vez que o contrato ferroviário é firmado diretamente entre o **CONTRATANTE** e a empresa ferroviária. Caso sejam gerados custos adicionais decorrentes de inspeções, escaneamentos ou vistorias da carga nos portos de origem e/ou transbordo — incluindo despesas com substituição de lacres, correções em BL ou manifesto, e movimentação de contêiner — tais custos deverão ser inteiramente suportados pelo **CONTRATANTE**.

12.2 Transporte Aéreo

12.2.1 Natureza da Carga e Condições da Cotação:

Os valores cobrados pela **CONTRATADA** referem-se a cargas gerais e empilháveis, salvo quando especificado de forma diferente na cotação.

12.2.2 Base de Cálculo dos Valores:

Os valores são calculados com base nas informações detalhadas fornecidas pelo **CONTRATANTE** na solicitação de cotação e descritas na proposta.



12.2.3 Transit Time e Frequência:

O tempo de trânsito (*transit time*) e a frequência informados aplicam-se ao trecho aéreo específico e estão sujeitos ao schedule da Companhia Aérea Aceitação do Embarque pela Companhia Aérea O embarque será realizado mediante aceitação dos volumes pela Companhia Aérea, considerando as restrições do tipo de aeronave disponível no momento.

Rotas, *transit time* e frequências podem sofrer alterações sem aviso prévio pelas Companhias Aéreas.

12.2.4 Aceitação do Embarque pela Companhia Aérea:

O embarque será realizado mediante aceitação dos volumes pela Companhia Aérea, considerando as restrições do tipo de aeronave disponível no momento.

12.2.5 Validade do frete:

Validade do frete refere-se à data do embarque, e não à data do *booking* ou da cotação.

12.2.6 Cálculo por Peso e Volume:

Quando os valores são calculados com base em peso ou dimensão, aplica-se o maior valor entre o peso bruto e o volume (1 m³ = 167 kg), conforme a regulamentação IATA.

12.2.7 Taxas de Origem e Destino:

Cobradas conforme o acordo vigente no momento da entrega das cargas no terminal de origem, e as taxas de destino conforme o acordo vigente na chegada do voo ao aeroporto de destino.

12.2.8 Procedimento de Embarque:

Os procedimentos de embarque serão realizados somente após aceite da proposta e estão sujeitos à disponibilidade de espaço no momento do *booking*.

12.2.9 Limitação da Responsabilidade da CONTRATADA:

Pelos prejuízos decorrentes da execução dos serviços de transporte aéreo será limitada nos termos da Convenção de Varsóvia, conforme emendado pelo Protocolo de Montreal.

12.2.10 Tratamento Especial de Cargas:

A inserção de códigos de tratamento especial (inclusive TC4) é prerrogativa exclusiva do transportador aéreo. A **CONTRATADA** poderá indicar à Companhia Aérea a necessidade de tratamento especial, desde que previamente informada pelo **CONTRATANTE**, sem custos adicionais. Por se tratar de uma atividade não remunerada e de alta exposição a riscos, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas da Companhia Aérea ou da não observância das solicitações.

12.2.11 Entrega do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB):

Será realizada mediante apresentação de pagamento, ou conforme negociação previamente acordada entre as partes.

12.2.12 Seguro Internacional Recomendado:

O **CONTRATANTE** está ciente da recomendação de contratar seguro internacional para seus embarques, uma vez que as transportadoras no exterior possuem cobertura limitada, muitas vezes restrita a uma pequena fração do valor das mercadorias, conforme legislação local.

12.3 Condições Especiais para Embarques Breakbulk

12.3.1 Objeto e Aplicação

O presente capítulo regula, de forma detalhada, as condições técnicas, operacionais e comerciais aplicáveis a embarques Breakbulk, carga solta e carga projeto, em qualquer modal, nacional ou internacional, não acondicionados em contêiner padrão. Aplica-se cumulativamente às demais disposições da CGN, prevalecendo sempre que tratar de matérias específicas de Breakbulk ou Carga Projeto.

12.3.2 Condições de Cotação

Todas as cotações e propostas destinadas a embarques Breakbulk estão condicionadas a:

- a) disponibilidade de espaço junto ao armador;
- b) disponibilidade de equipamento;
- c) ajustes necessários em função do peso, centro de gravidade, olhais de içamento e dimensões finais da carga;
- d) recebimento prévio do desenho de transporte;
- e) variações nas tarifas portuárias;
- f) obtenção de permissões especiais de transporte terrestre, quando aplicável;



- g) flutuações de combustível;
- h) demais requisitos técnicos previstos nesta cláusula.

12.3.3 Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE deverá assegurar o cumprimento integral das seguintes obrigações:

- I. Fornecer informações técnicas precisas e desenhos de transporte contendo dimensões, peso bruto, centro de gravidade, pontos de içamento e demais elementos estruturais relevantes.
- II. Garantir que a carga esteja embalada, reforçada e acondicionada de forma adequada ao içamento, peação, lashing, dunnage e manuseio individualizado (lift-on/lift-off).
- III. Disponibilizar, sob sua responsabilidade e custo:
 - a) desenhos técnicos, relatórios de engenharia e cálculos estruturais;
 - b) spreader bars, slings, correntes, saddles, skids, calços e acessórios certificados;
 - c) embalagens, reforços e madeira fumigada conforme ISPM-15;
 - d) marcações visíveis de peso, centro de gravidade e instruções de manuseio;
 - e) todos os custos de reembalagem, reforço, recheio, substituição de acessórios ou pesagem adicional;
 - f) documentos técnicos e licenças exigidas por armador, terminal e autoridades, com antecedência mínima de 10 dias do embarque.
- IV. Responder integralmente por danos, atrasos ou custos derivados de informações incorretas, ausência de certificação ou embalagem inadequada.
- V. Fornecer instruções corretas sobre porto e condições operacionais necessárias, reconhecendo que embarques Breakbulk exigem infraestrutura portuária especializada e guindastes de alta capacidade.
- VI. Reconhecer o risco mais elevado de danos físicos e climáticos inerente a cargas Breakbulk, assumindo tais riscos na medida da responsabilidade contratual.
- VII. Assumir custos adicionais decorrentes de atrasos, reforços, transporte terrestre especial, barcaças, uso de guindastes pesados ou ajustes operacionais necessários.
- VIII. Reconhecer que a CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de falha do CONTRATANTE quanto a informações, preparo ou especificações técnicas da carga.

12.3.4 Carregamento, Descarregamento e Janela Operacional

O CONTRATANTE deverá disponibilizar a carga no costado do navio na data, janela e produtividade definidas pelo armador.

O descumprimento implicará automaticamente:

- a) pagamento de deadfreight proporcional à tonelagem reservada;
- b) ressarcimento integral de horas extras, paralisação e custos portuários;
- c) aplicação de Detention no valor de USD 50.000 por dia, até regularização.

O engate e desengate dos cabos (hooking on/off) serão de responsabilidade do CONTRATANTE, salvo acordo expresso em sentido diverso.

O CONTRATANTE deverá prover equipamentos adequados para descarga, sob pena de incidência de custos de espera, armazenagem ou reposicionamento.

12.3.5 Condições de Transporte e Estiva

- I. O transportador poderá estivar a carga acima ou abaixo de outras, incluindo no convés.
- II. Presume-se que a carga é empilhável e remontável, salvo declaração técnica em contrário.
- III. O CONTRATANTE assume riscos decorrentes de embalagem insuficiente, oxidação, maresia, chuva, exposição ambiental e fragilidade estrutural.
- IV. Cargas cilíndricas ou instáveis devem ser entregues com berços metálicos ou de madeira que assegurem estabilidade.
- V. Para cargas rolantes ou estivadas em mafi, a responsabilidade limita-se à movimentação ramp to ramp.
- VI. O comandante, planner ou supercargos poderá recusar embarques sem condições técnicas adequadas. Custos de reforço ou adaptação correrão exclusiva e integralmente por conta do CONTRATANTE.

12.3.6 Condições Comerciais

- I. Fretes e tarifas serão calculados com base no maior valor entre peso e volume (W/M).
- II. Divergências superiores a 5 por cento autorizam revisão tarifária ou recusa do embarque.



- III. A recusa da nova cotação resulta em deadfreight equivalente ao valor inicial.
- IV. As tarifas não incluem coleta, entrega, desembarço, escolta, seguro, embalagem, fumigação, reforços, peação, armazenagem, pedágios ou serviços extraordinários.
- V. Valores estão sujeitos a variações cambiais, bunker, GRI, BAF, PSS e tarifas portuárias.
- VI. O pagamento do frete deve ocorrer em até cinco dias corridos da saída da embarcação.
- VII. Riscos adicionais por INCOTERMS incorretamente atribuídos serão responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

12.3.7 Seguro, DDR e Limitação de Responsabilidade

I. A CONTRATADA não responde por lucros cessantes, danos indiretos ou custos consequenciais.

II. A cobertura securitária padrão é limitada a R\$ 2.500.000 por evento. Valores superiores exigem aviso prévio de 24 horas.

III. Cartas DDR deverão estar aprovadas pela seguradora e em conformidade com o plano de gerenciamento de risco.

IV. Caso não haja aprovação, serão aplicados custos obrigatórios de RCTR-C e gerenciamento de risco (0,080 por cento do valor da nota fiscal).

V. A CONTRATADA poderá subcontratar transportadores homologados, preservando sua responsabilidade como operadora logística.

12.3.8 Autorizações Técnicas e Documentação

I. Todo embarque OOG ou de Carga Projeto dependerá de aprovação de rota, licenças especiais e estudos estruturais.

II. O CONTRATANTE deverá entregar:

a) número do booking e cotação;

b) desenhos de transporte e amarração;

c) certificados dos acessórios de içamento;

d) fotos e relatórios de inspeção pré-embarque.

III. A operação poderá ser suspensa até a entrega integral da documentação
- 12.3.9 Disposições Complementares
- Incluem-se como regras aplicáveis aos embarques Breakbulk:
- I. Embarques LCL com medidas excedentes dependerão de aceite prévio e poderão sofrer ajustes tarifários, bem como custos adicionais de armazenagem.

II. Para transporte terrestre internacional, não estão incluídas despesas de desembarço ou taxas de terminais alfandegados, com carência operacional limitada.

III. Os valores apresentados não incluem tributos, que serão acrescidos conforme ICMS aplicável.

IV. Não estão incluídos seguros, sendo aplicados percentuais específicos conforme movimentação terrestre e operações de carga e descarga.

V. A responsabilidade da transportadora inicia-se na saída do equipamento do ponto de carregamento e encerra-se com apresentação da nota fiscal no destino.

VI. A cobertura securitária vinculada responde até o limite máximo de R\$ 2.500.000 por embarque.

VII. Cartas DDR seguem parâmetros de aprovação e os respectivos custos obrigatórios quando aplicáveis.

VIII. A transportadora poderá utilizar veículos terceirizados homologados, sem descaracterizar sua responsabilidade operacional.

IX. Nas operações terrestres nacionais, concede-se carência de oito horas para carga e oito horas para descarga, com aplicação de diárias após esse período.
- 12.4 Substituição de Navio, Transbordo ou Baldeação:
- O Transportador poderá efetuar o transporte da carga do afretador até o porto de descarga utilizando o navio originalmente designado, outro navio, ou ainda qualquer outro meio de transporte que assegure a entrega da mercadoria no porto de destino, inclusive nas hipóteses de interrupção do transporte em local diverso (Stoppage in Transitu). Poderá, igualmente, realizar baldeação ou transbordo, armazenar a carga em terra ou em embarcação e, posteriormente, encaminhá-la ao porto de descarga, sendo certo que, durante todo o processo, o risco e a responsabilidade permanecerão a cargo do CONTRATANTE.
- p.24



12.5 Gestão De Sinistros E Reclamações

12.5.1 Notificação Formal de Perda ou Dano

a) Perda ou dano aparente:

Em caso de qualquer perda ou dano presumivelmente ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias.

b) Perda ou dano não aparente:

No caso de perda ou dano não aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a descarga no porto de destino, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável.

Consequência da ausência de notificação dentro do prazo: Caso a notificação não seja realizada dentro do prazo legal, a entrega das mercadorias será considerada prova prima facie de quitação e de entrega em boa ordem pelo transportador, concluindo-se os serviços da **CONTRATADA**.

Em caso de perda, avaria, atraso ou qualquer outro dano relacionado às mercadorias sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta somente poderá ser responsabilizada caso haja reserva expressa, escrita, precisa e devidamente fundamentada registrada junto ao prestador de serviços ou seus substitutos, na nota de entrega ou de serviço, e confirmada posteriormente por carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de chegada da carga ao destino.

Na ausência de tais formalidades e prazos, presumir-se-á que a **CONTRATADA** e/ou seus substitutos cumpriram integralmente suas obrigações e entregaram as mercadorias em conformidade, não sendo cabível qualquer reclamação ou indenização posterior.

12.5.2 Prazo máximo para início do processo de reclamação:

Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza caso o processo de reclamação não seja iniciado no prazo máximo de 01 (um) ano após a descarga das mercadorias, ou após a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

12.6 Seguro de Carga e Limitação de Responsabilidade

- a) O **CONTRATANTE** deverá contratar, às suas expensas, Seguro de Cargas abrangente, contendo cláusula DDR (Dispensa de Direito de Regresso), garantindo a indenização integral em caso de perdas, avarias, extravios ou danos às mercadorias durante toda a execução dos serviços contratados.
- b) A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas das mercadorias será de 2 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadoria transportada nos modais aquaviário e/ou terrestre, e de 22 (vinte e dois) DES por quilo de mercadoria transportada no modal aéreo, sempre limitada a 5.000 (cinco mil) DES por ocorrência, conforme as regras da FIATA. Esta obrigação deve ser estritamente observada, de forma a assegurar que o interesse da carga esteja devidamente segurado ao longo de toda a execução dos serviços contratados. O **CONTRATANTE** compromete-se a esclarecer previamente quaisquer dúvidas relativas à cobertura, valores segurados, cláusula DDR ou demais requisitos do seguro.
- c) O não cumprimento desta obrigação de contratar seguro com DDR não libera a **CONTRATADA** da responsabilidade em casos de dolo específico ou culpa grave comprovada em seus próprios atos, porém limita a indenização aos valores máximos estabelecidos nas cláusulas 11.5(c) ou 12.6(b), e dentro dos limites da apólice de seguro de Responsabilidade Civil da **CONTRATADA**, fixada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por embarque ou evento.

12.6.1 Obrigatoriedade de Ordem Específica:

Inobstante a **CONTRATADA** recomende a contratação de seguro para todas as cargas transportadas, visando assegurar cobertura adequada contra riscos inerentes às operações de transporte, nenhum seguro será contratado pela **CONTRATADA** sem que haja ordem escrita e reiterada do **CONTRATANTE** para cada remessa ou operação, especificando de forma clara os riscos a serem cobertos (comuns e/ou especiais) e os valores a serem garantidos. A **CONTRATADA** atua exclusivamente como agente do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilidade de seguradora ou de pagamento de indenizações.

12.6.2 Comunicação à Seguradora sobre Limites:

O **CONTRATANTE** obriga-se a informar à sua seguradora, no momento da contratação do seguro, quaisquer limitações de valores indenizáveis, cientes de que tais limites integram o risco contratado. O não cumprimento desta obrigação implicará na responsabilidade do **CONTRATANTE** de ressarcir integralmente a **CONTRATADA** por quaisquer valores cobrados pela seguradora além do limite acordado, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, se houver demanda.



12.6.3 Exatidão das Informações para o Seguro:

Todos os valores de seguro, sejam opcionais ou obrigatórios, contratados por intermédio da CONTRATADA, serão calculados com base nas informações fornecidas pelo CONTRATANTE, incluindo descrição, volume e valor das mercadorias. Qualquer divergência, omissão ou inexatidão nas informações fornecidas exclui a aplicação da cobertura securitária, transferindo integralmente a responsabilidade ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento de prêmios, valores adicionais, franquias ou quaisquer encargos decorrentes de seguros de responsabilidade ou de seguros contratados pelo CONTRATANTE, sendo tais obrigações de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

12.6.4 Cobertura e Limites de Indenização:

- a) Na ausência de especificação detalhada dos riscos a serem cobertos, apenas os riscos normais estarão automaticamente incluídos na cobertura do seguro, excluindo expressamente riscos de guerra, greve, tumultos, atos de terrorismo, sabotagem, contaminação radioativa ou quaisquer eventos extraordinários. Caso não seja indicado valor específico a ser segurado, o prestador de serviços poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer um valor fixo de cobertura com base nas informações fornecidas e nos bens confiados, que representará o limite máximo de indenização aplicável, já deduzidas as franquias previstas na apólice.
- b) Quando o seguro for contratado mediante ordem do CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará exclusivamente como agente intermediário, escolhendo uma companhia de seguros reconhecida por sua solvência no momento da emissão da apólice, não podendo em hipótese alguma ser considerada a seguradora.
- c) Todos os termos, condições, limites de cobertura, franquias e demais disposições constantes da apólice serão considerados previamente conhecidos e aceitos pelo CONTRATANTE, seus representantes, remetentes e consignatários. Caberá exclusivamente a estes o pagamento de eventuais custos, ônus, tributos ou obrigações decorrentes da contratação do seguro, bem como o acompanhamento de sinistros junto à seguradora responsável.
- d) O limite máximo de cobertura da apólice de seguro mantida pela CONTRATADA é fixado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por embarque ou evento. Valores superiores deverão ser informados pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do carregamento, para que seja realizada a averbação antecipada junto à seguradora e a consequente ampliação da cobertura.
- e) Em todas as hipóteses de contratação de seguro, o CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato, as Cartas de Dispensa de Direito de Regresso (DDR) devidamente emitidas por sua seguradora. Na ausência de acordo formal prévio entre as partes e aprovação expressa da seguradora da CONTRATADA, eventuais ressarcimentos decorrentes de sinistros não poderão ser cobrados da CONTRATADA além dos limites e condições previstos nestas Condições Gerais.
- f) Caso a Carta DDR apresentada pelo CONTRATANTE seja recusada pela seguradora da CONTRATADA, serão acrescidos ao faturamento os custos obrigatórios de gerenciamento de risco e/ou seguro obrigatório (RCTR-C), conforme legislação aplicável. O gerenciamento de risco não está incluído nos valores de frete e, quando aplicável, será acrescido o percentual de 0,080% sobre o valor da nota fiscal, ainda que a DDR tenha sido aceita.
- g) O CONTRATANTE que optar por segurar diretamente os riscos de transporte deve instruir suas seguradoras a que estas só possam invocar recursos contra a CONTRATADA ou seus subcontratados nas condições e limites expressamente previstos nestas CGN, não sendo admitida responsabilidade adicional ou extrapolação de cobertura.

13 MÉTODOS DE LIBERAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EMBARQUE (BL)

- I. Caso o CONTRATANTE opte pelas modalidades Express Release, Sea Waybill ou Telex Release, a liberação da carga estará condicionada à quitação integral de todas as taxas devidas.
- II. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA recomenda a utilização dessas modalidades apenas em operações realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico ou em relações comerciais de elevada e comprovada confiança, por envolverem riscos adicionais.



III. O CONTRATANTE reconhece, ainda, que as nomenclaturas e condições dessas modalidades podem variar conforme o Transportador, cabendo à CONTRATADA apenas consultar o respectivo Transportador e repassar as informações obtidas. A decisão final quanto à adoção ou não será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

13.1 Exclusão de Responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA não será, em nenhuma hipótese, responsável por liberações indevidas de carga ou por quaisquer custos, despesas, penalidades, prejuízos, perdas financeiras, danos materiais ou imateriais decorrentes da escolha e utilização dessas modalidades pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade pela decisão de utilização dessas modalidades, inclusive perante terceiros, comprometendo-se a isentar e indenizar a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, custo, despesa ou responsabilidade, inclusive de natureza judicial, que venha a decorrer dessa escolha.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Confidencialidade:

O CONTRATANTE reconhece que todas as informações trocadas com a CONTRATADA, em relação a estas Condições Gerais e aos serviços contratados, especialmente aquelas relativas a condições especiais, serão tratadas como confidenciais e mantidas sob o mais absoluto sigilo. Qualquer violação desta obrigação sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de todos os prejuízos causados à CONTRATADA.

14.2 Citações, Intimações e Notificações:

Todas as citações, intimações ou notificações destinadas ao CONTRATANTE poderão ser realizadas por meios eletrônicos, utilizando os endereços previamente informados à CONTRATADA ou a terceiros envolvidos na operação. Também será válida a realização por WhatsApp, utilizando o número principal constante do cadastro do CONTRATANTE junto à CONTRATADA ou número de conhecimento público.

14.3 Prescrição:

Todas as ações que o CONTRATANTE possa propor contra a CONTRATADA prescrevem em 1 (um) ano a contar da data de entrega das cargas, ou da data em que deveriam ter sido entregues. No caso de direitos ou impostos cobrados posteriormente, o prazo será contado a partir da data de notificação da regularização.

14.4 Lei Aplicável e Foro de Eleição:

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela CONTRATADA são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Em caso de litígio, as partes elegem a Comarca de Santos/SP como foro exclusivo e praça de pagamento das obrigações, renunciando a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eventual nulidade, inexecutibilidade ou invalidação de qualquer cláusula ou condição destas Condições Gerais não afetará a validade ou aplicabilidade das demais disposições aqui previstas. Todas as demais cláusulas permanecerão plenas, válidas e obrigatórias, devendo ser aplicadas integralmente.

Qualquer aceitação, tolerância ou não exigência por parte da CONTRATADA quanto ao cumprimento tardio, parcial ou diverso de qualquer cláusula ou condição destas Condições Gerais será considerada mera liberalidade, sem constituir renúncia, novação ou perdão.

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral de todas as obrigações, sem que tal conduta implique qualquer alteração dos direitos ou responsabilidades do CONTRATANTE.

Santos/SP, 22 de dezembro de 2025.

COLI SHIPPING TRANSPORT DO BRASIL LTDA

GUSTAVO MURARI SANTOS:9123649020

Assinado de forma digital por GUSTAVO MURARI SANTOS:99123649020
Dados: 2025.12.22 12:52:47 -03'00'

GUSTAVO MURARI SANTOS

DIRETOR / ADMINISTRADOR

COLI SHIPPING E TRANSPORT DO BRASIL LTDA:23048581000137

Assinado de forma digital por COLI SHIPPING E TRANSPORT DO BRASIL LTDA:23048581000137
Dados: 2025.12.22 12:53:15 -03'00'

